



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO Nº. 027/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL EXECUÇÃO E CONTROLE- SIGEMEC, VINCULADO A INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 195, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito, Sr. José Carlos Garcia de Azeredo, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/ RS, carteira de identidade nº. 1021418817, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 186.583.500-53, abaixo assinado.

CONTRATADA: DALBERTO TREINAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.275.382/0001-73, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 201, salas 201 e 301, Bairro Centro, Putinga /RS, CEP 95.975-000, representada neste ato por **EDER CARLOS DALBERTO**, carteira de identidade nº. 1065054668, expedida pela SSP/PC//RS e CPF nº. 921.871.530-53, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 201, Bairro Centro, Putinga /RS, CEP 95.975-000.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **Inexigibilidade Nº. 004/2021**, o qual reger-se-á pelas **Leis nº. 8.666/93** e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de informações referente ao acompanhamento, monitoramento, planejamento de ações educacionais, execução de programas, controle de obras e prestação de contas, conforme especificações a seguir:

Lote	Item	Descrição	Und	Quant	Valor	Valor total
1	1	Licença de uso de sistema exclusivo de gestão municipal - SIGEMEC, o qual contempla os seguintes módulos: I) Par ciclos 2011/2014 e 2017/2020 - Plano de Ações Articuladas; II) Par 2017/2020 - Plano de Ações Articuladas; III) Módulo Obras 2.0; IV) Módulo PDDE Interativo e ações agregadas; V) SIGPC; VI) Conselhos Municipais; VII) SIGARP; VIII) Educação Infantil	Mês	12	4.251,00	51.012,00

I – DA LICENÇA DE USO POR PRAZO DEFINIDO

A CONTRATADA assegura o direito de uso por prazo definido, na forma de licença, mediante as seguintes condições e garantias à CONTRATANTE, do programa de computador **SIGEMEC – Sistema de Gestão Educacional, Monitoramento e Controle**, conforme as especificações abaixo enunciadas:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

- a) A CONTRATANTE fica autorizada ao uso do SIGEMEC pelo prazo definido nesse contrato, mediante o pagamento mensal do valor acordado.
- b) Findo o prazo de licença de uso, o SIGEMEC disponibilizará à CONTRATANTE apenas a consulta dos dados cadastrados até a data da presente licença.
- c) A licença de uso do SIGEMEC autoriza a utilização exclusivamente para a CONTRATANTE, nas dependências da Prefeitura Municipal ou de seus órgãos da Administração Direta, na condição de monousuário, ficando vedada sua utilização para atender interesses de terceiros, inclusive de entidades da Administração Indireta.
- d) O uso indevido do SIGEMEC e a disponibilização do mesmo para terceiros, nas dependências do Município ou fora delas, com a finalidade de projeção de benefícios para terceiras pessoas alheias à CONTRATANTE, sujeita os infratores à responsabilização civil e penal e outras cominações legais incidentes.
- e) Nenhuma parte do SIGEMEC pode ser reproduzida, armazenada ou introduzida em sistema de recuperação, transmitida de qualquer forma e por qualquer meio (eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou qualquer outro) ou para qualquer propósito, sem a permissão expressa do LICENCIANTE, quando para fins alheios ao desse contrato.
- f) É dever da CONTRATANTE, assim entendida como a pessoa jurídica e seus servidores, empregados ou vinculados a qualquer título, bem como terceiros a que a licenciada tenha dado acesso ao SIGEMEC, obedecer às normas do regime de proteção à propriedade intelectual, nos termos da legislação federal pertinente.

II – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Os serviços de suporte técnico do SIGEMEC compreendem o seguinte:

- a) Orientação para a instalação do SIGEMEC bem como sobre as configurações necessárias, por telefone ou e-mail.
- b) Orientação para a utilização do SIGEMEC e esclarecimento de dúvidas sobre a sua operacionalização, durante todo o período do contrato, por telefone ou e-mail.
- c) Treinamento dos servidores indicados para a operacionalização do SIGEMEC, se a CONTRATANTE entender necessário, além da orientação permanente por telefone e e-mail.
- d) Suporte técnico para eventuais problemas detectados no SIGEMEC, através de e-mail, telefone ou disponibilização de nova versão do programa de informática.
- e) Os serviços previstos nesse inciso não implicam em esclarecimentos ou interpretação de legalidade sobre requisitos e benefícios previdenciários, mas tão somente sobre a operacionalização do SIGEMEC e as configurações do mesmo, quanto à lógica de suas operações relacionada ao normativo previdenciário.

III – DA ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

A atualização do SIGEMEC compreende o seguinte:

- a) Repasse das novas versões do referido programa, decorrentes de eventuais alterações da Constituição Federal e da legislação pertinente, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação dos novos atos normativos, através de página de internet indicada pela CONTRATADA.
- b) Repasse das novas versões do referido programa, decorrentes de simples aperfeiçoamento do sistema, durante o período do contrato, independentemente da ocorrência das hipóteses previstas na letra “a” desse inciso, através de página de internet indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

- a) Prestar os serviços técnicos com a supervisão e assessoria de Analista de Sistemas ou equivalente, ou através de técnico de nível médio, com formação na área de informática.
- b) Disponibilizar as novas versões de atualização do programa.
- c) Quando a atualização do software requerer, por motivos técnicos, a CONTRATADA remeterá as novas versões em formato de CD – Compact Disk, através de correio.
- d) Orientar sobre a instalação das novas versões, por telefone, ou na sede da CONTRATADA, quando solicitada pela CONTRATANTE.
- e) Informar a CONTRATANTE sobre as alterações introduzidas nas novas versões, por e-mail, em endereço eletrônico fornecido pela CONTRATANTE.
- f) Assegurar, durante o período do contrato ora firmado, a validade técnica da versão do SIGEMEC ora contratada, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

- a) Indicar os servidores autorizados a proceder às consultas sobre os serviços técnicos disponibilizados.
- b) Atualizar o SIGEMEC com as novas versões do sistema ou com os novos dados inseridos no programa, pelos meios indicados pela CONTRATADA, conforme especificações da CLÁUSULA PRIMEIRA desse contrato.
- c) Manter a senha de acesso referida na cláusula anterior exclusivamente para os fins desse contrato, sob pena de responsabilização civil e penal por transgressão às leis de propriedade intelectual.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato vigora pelo período de 12 meses (doze meses), a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a bem da administração pública, nos limites da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá a importância total de R\$ 51.012,00 (cinquenta e um mil e doze reais), o valor total será diluído em doze parcelas mensais de igual valor R\$ 4.251,00 (quatro mil duzentos e cinquenta e um reais) que serão pagas mensalmente, mediante a remessa de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA e mediante aprovação dos serviços prestados, pelo Município. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou o primeiro dia útil imediatamente posterior, quando a data fixada coincidir com dia sem expediente no Município.

Parágrafo Primeiro: a partir do segundo ano de prestação dos serviços, o contrato será reajustado pelo valor do IGP-M, sem prejuízo do direito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando incidentes fatores de oneração dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, caso em que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial será objeto de aditamento contratual.

Parágrafo Segundo: também serão objeto de aditamento contratual as alterações unilaterais do contrato, pela CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

Parágrafo Terceiro: para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços, salvo as hipóteses de não incidência dos encargos referidos, nos termos da legislação vigente, quando prestados por sócios da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

Órgão: 06- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 06.01- EDUCAÇÃO E ENSINO

Funcional: 12.122.1240- Administração geral

Projeto/Atividade: 2.047- MANUTENÇÃO DO ENSINO- RECURSO MDE

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0020- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica-

Código Reduzido: 000241

Bloqueio nº: 262/2021

8.2. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA- PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE

O contrato será rescindido pela CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III – for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

Parágrafo Segundo: ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, à CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA

O contrato será rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando a CONTRATANTE:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Administração, através da servidora Cátia Silene Azeredo.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

13.2. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 25 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
CONTRATANTE

DALBERTO TREINAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI
CONTRATADA

ROGÉRIO COLLOVINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 25-03-2021.

Raquel Heinzemann de Siqueira Nauter
OAB/RS: 75.547